

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 187

São Paulo

terça-feira, 4 de outubro de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 28.957, DE 3 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Agricultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Agricultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste Decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
 M. Angélica Trávolo Popoutchi,
 Secretário Adjunto de Economia e Planejamento

Edgard Camargo Rodrigues,
 respondendo pelo expediente
 da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de outubro de 1988.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação		Corrente	Capital	Total
13	Secretaria da Agricultura			
13.01	Administração Superior Secretária e Sede			
3.1.2.0	Material de Consumo			20.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			410.000.000,00
	Subtotal			430.000.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			278.000.000,00
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fin.			2.200.000,00
4.3.2.3	Transferências a Municípios			619.720.000,00
4.3.3.1	Auxílios para Despesas de Capital			28.000.000,00
	Subtotal			928.000.000,00
	TOTAL			1.358.000.000,00

Projetos		Corrente	Capital	Total
Desenv. Melhor. Inf. Apoio Setor Agropec.				
04.07.021.1.454			895.720.000,00	895.720.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta				
04.07.021.2.157		390.000.000,00	30.000.000,00	420.000.000,00
Manutenção de Próprios				
04.07.021.2.545			2.280.000,00	2.280.000,00
Processamento de Dados				
04.07.021.2.689		40.000.000,00		40.000.000,00
	TOTALS	430.000.000,00	928.000.000,00	1.358.000.000,00
13.02		Coord. de Assistência Técnica Integral		
3.1.2.0	Material de Consumo			10.500.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			16.500.000,00
	Subtotal			27.000.000,00
	TOTAL			27.000.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Assistência Técnica Integral				
04.18.111.2.164		24.500.000,00		24.500.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte				
04.18.111.2.548		2.500.000,00		2.500.000,00
	TOTALS	27.000.000,00		27.000.000,00

TABELA 1 Cz\$

Suplementação		Corrente	Capital	Total
13.03	Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária			
3.1.2.0	Material de Consumo			14.000.000,00
3.1.3.2	Outros Encargos			30.700.000,00
	Subtotal			44.700.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações			10.000.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			60.300.000,00
	Subtotal			70.300.000,00
	TOTAL			115.000.000,00

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	6	Concursos	29
Universidades	21	Assembleia Legislativa	49
Ministério Público	22	Diário dos Municípios	52
Tribunal de Contas	24	Prefeituras	52
Edificios	27	Boletim Federal	53

Projetos	Corrente	Capital	Total
Obras na Área de Pesquisa Agropecuária			
04.10.055.1.091		10.000.000,00	10.000.000,00
Atividades		Capital	Total
Pesquisa Agropecuária			
04.10.055.2.166	31.700.000,00	49.400.000,00	81.100.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
04.10.055.2.550	1.600.000,00		1.600.000,00
Manutenção de Próprios			
04.10.055.2.554	11.400.000,00		11.400.000,00
Processamento de Dados			
04.10.055.2.556		10.900.000,00	10.900.000,00
	TOTALS	70.300.000,00	115.000.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação		Corrente	Capital	Total
13	Secretaria da Agricultura			
13.01	Administração Superior Secretária e Sede			
	TOTAL			1.358.000.000,00
	4.º Quota			1.358.000.000,00
13.02	Administração Direta			
	Coord. de Assistência Técnica Integral			
	TOTAL			27.000.000,00
	4.º Quota			27.000.000,00
13.03	Administração Direta			
	Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária			
	TOTAL			115.000.000,00
	4.º Quota			115.000.000,00

DECRETO N.º 28.958, DE 3 DE OUTUBRO DE 1988

Altera a redação do artigo 2.º do Decreto n.º 23.131, de 19 de dezembro de 1984 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 23.131, de 19 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2.º — O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente será composto por 27 (vinte e sete) membros, designados pelo Governador do Estado, na seguinte conformidade:

I — 9 (nove) pessoas deficientes ou representantes de entidades de pessoas deficientes, atendendo à globalidade das deficiências;

II — 9 (nove) representantes de entidades prestadoras de serviços, ligados à área de reabilitação, atendendo à globalidade das deficiências;

III — 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- Promoção Social;
- Relações do Trabalho;
- Saúde;
- Educação;
- Cultura;
- Governo;
- Obras e
- Esportes e Turismo;

IV — 1 (um) representante do Fundo de Solidariedade do Estado de São Paulo.

§ 1.º — Os representantes a que se referem os incisos I e II deste artigo serão indicados por critérios próprios, em lista triplíce de nomes a ser apresentada ao Governador do Estado.

§ 2.º — Os representantes de que trata o inciso III deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado, dentre pessoas de comprovada atuação nos assuntos da pessoa deficiente.

§ 3.º — Os membros do Conselho exercerão suas funções por 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4.º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas mas serão consideradas como de serviço público relevante.

§ 5.º — Os membros do Conselho poderão ser dispensados, a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Governador do Estado”.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 1.º do Decreto n.º 27.267, de 7 de agosto de 1967, na parte que dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto n.º 23.131, de 19 de dezembro de 1984, e revogados os Decretos n.ºs 25.085, de 28 de abril de 1986 e n.º 27.577, de 11 de novembro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Gastão Cesar Bienenbach, Secretário de Obras
 Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde
 Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social
 Elizabeth Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura
 Wagner Gonçalves Rossi,
 Secretário de Esportes e Turismo

Antônio Patrício Silvestre,
 Secretário de Relações do Trabalho

Edgard Camargo Rodrigues,
 respondendo pelo expediente
 da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.959, DE 3 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre concessão de abono aos docentes das Universidades Estaduais e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os docentes da Universidade de São Paulo — USP, da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP e da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” — UNESP, farão jus, no mês de outubro do corrente ano, a um abono na seguinte conformidade:

I — quando perceberem retribuição de valor global mensal inferior a Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), o abono corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da retribuição percebida;

II — quando perceberem retribuição de valor global igual ou superior a Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), o abono corresponderá a Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados).

§ 1.º — Para efeito do disposto neste decreto serão consideradas todas as vantagens pecuniárias devidas ao docente, no mês de agosto do corrente ano, excetuadas as referentes ao salário-família, ao salário-esposa, à gratificação pela prestação de serviço extraordinário, às diárias e à ajuda de custo.

§ 2.º — O abono de que trata este artigo será computado para o cálculo da gratificação de Natal, observado o disposto no parágrafo único do artigo 9.º do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981.

Artigo 2.º — O abono a que se refere este decreto não se incorporará aos vencimentos, salários ou proventos e não será computado, para qualquer efeito, no cálculo de outras vantagens pecuniárias.

Artigo 3.º — O disposto neste decreto aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos docentes inativos.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento-Programa da respectiva Universidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Jorge Nagle, Secretário da Ciência e Tecnologia
 Edgard Camargo Rodrigues,
 respondendo pelo Expediente
 da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.960, DE 3 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre concessão de abono aos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O docente e o auxiliar de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” fará jus, no mês de outubro do corrente ano, a um abono na seguinte conformidade:

I — quando perceber retribuição de valor global mensal inferior a Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), o abono corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da retribuição percebida;

II — quando perceber retribuição de valor global igual ou superior a Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), o abono corresponderá a Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados).

Parágrafo único — Para efeito do disposto neste decreto serão consideradas todas as vantagens pecuniárias devidas, no mês de agosto do corrente ano, ao docente e ao auxiliar de magistério, excetuadas as referentes ao salário-família, ao salário-esposa, à gratificação pela prestação de serviços extraordinários, às diárias e à ajuda de custo.

Artigo 2.º — O abono a que se refere este decreto não será computado, para qualquer efeito, no cálculo de outras vantagens pecuniárias.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Jorge Nagle, Secretário de Ciência e Tecnologia
 Edgard Camargo Rodrigues,
 respondendo pelo Expediente
 da Secretaria do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de outubro de 1988.